



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# Emendas

À

**MEDIDA PROVISÓRIA**  
**N.º 622, de 2013**

**MENSAGEM**

**N.º 00056/2013 – CN**  
**(Nº 000279/2013, na origem)**

**Ementa:** “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.”

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Índice de Emendas**

Medida Provisória Nº 622/2013

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ANTHONY GAROTINHO	00001 e 00002	2	2
LUIS CARLOS HEINZE	00004 a 00006	3	3
PERPÉTUA ALMEIDA	00003	1	1
RICARDO FERRAÇO	00007 a 00011	5	5
<b>Total de Emendas:</b>			<b>11</b>

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00001  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013- CN

1 DE 3

TEXTO

## MEDIDA PROVISÓRIA 622, DE 2013 (do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 622, de 2013, o seguinte artigo:

*"Art.- Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente a safra 2011/12, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.*

*§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:*

*I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;*

*II - a subvenção será de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, em toda a safra 2011/2012;*

*III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção efetivamente entregue para processamento a partir de 1º de maio de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.*

*§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.*

*§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB da nota fiscal comprobatória da venda da cana-de-açúcar a unidade agroindustrial localizada no Estado do Rio de Janeiro."*

**I) Justificativa**

Historicamente o Estado do Rio de Janeiro sempre apresentou a maior participação dos produtores independentes no fornecimento da matéria prima para a fabricação de açúcar e etanol (MAPA, 2007), sendo esta da ordem de 87% na safra 2011/2012. Esta produção em sua grande maioria é oriunda de pequenos (95,42%) e médios (3,86%) produtores (FAERJ, 2006).

Ao contrário do que tem ocorrido nas demais regiões canavieiras do Brasil, o Rio de Janeiro tem apresentado sucessivas reduções na produção de matéria prima, cujo decréscimo alcança 45% no período das safras 2008/09 a 2011/12. O quadro abaixo indica a produção de cana de açúcar realizada nas últimas safras.

Safra	Produção (t)
2008/09	4.011.218,58
2009/10	3.258.725,97
2010/11	2.025.907,73
2011/12	2.180.404,54

A principal causa da involução tem sido o irregular e insuficiente regime de chuvas na região, provocando diminuição da produtividade e conseqüentemente aumento de custo.

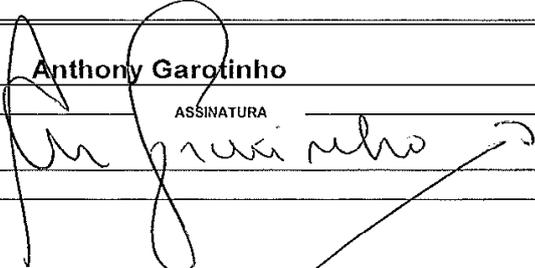
Estudo recente da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense, denominado “Balanço Hídrico Climático Sequencial e da Cultura da Cana-de-Açúcar na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro”, aponta a seguinte estatística de chuvas observada nos últimos anos e em 2012, que é praticamente menos da metade ocorrida nas demais regiões canavieiras do país.

2010	670,5 mm
2011	741,5 mm
2012	862,5 mm

Os plantadores de cana-de-açúcar, na ordem de quase 10 mil agricultores conforme dados da ASFLUCAN – Associação Fluminense dos Produtores de Cana, sofrem diretamente enormes dificuldades em se sustentarem na atividade agrícola, devido aos reflexos desses fatores em seus resultados financeiros.

Levantamento do custo de produção nas diferentes regiões produtoras de cana do país efetuado pela USP/Esalq em 2010 apontou a região Norte Fluminense como a de mais baixo índice de rentabilidade, com uma defasagem entre o custo total e a margem de retorno da ordem de -44%.

Face ao exposto, fica demonstrada a urgência da continuidade da subvenção da cana-de-açúcar para os pequenos e médios produtores de cana-de-açúcar do Estado do Rio de Janeiro, que assim como no Nordeste, também foram afetados pela estiagem referente a safra 2011/2012 e estão aptos de acordo com as exigências legais ( Notas Fiscais), a receberem o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana- de- açúcar, limitados a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor.

	<b>Anthony Garotinho</b>	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
16/07/2013			

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013- CN

1 DE 3

TEXTO

## MEDIDA PROVISÓRIA 622, DE 2013 (do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 622, de 2013, o seguinte artigo:

*“Art. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.*

*§ 1º A equalização de que trata o caput será de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na referida safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.*

*§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.*

*§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.”*

#### I) Justificativa

As razões que justificam o acolhimento desta emenda para a equalização de custos das empresas de etanol no Estado do Rio de Janeiro, são exatamente as mesmas que fundamentam a subvenção adotada para as unidades de etanol nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

Ambas as regiões tiveram sua competitividade afetada em consequência da escassez da matéria prima, fazendo elevar seus custos por perda de escala produtiva.

No caso do Estado do Rio de Janeiro essa situação apresenta-se ainda com maior gravidade, porque acumulam perdas de canavial nas enchentes em 2006 e por secas nos anos recentes.

Estudo recente da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense, denominado “Balanço Hídrico Climático Sequencial e da Cultura da Cana-de-Açúcar na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro”, aponta a seguinte estatística de chuvas observada nos últimos anos e em 2012, que é praticamente menos da metade ocorrida nas demais regiões canavieiras do país.

2010 670,5 mm

2011 741,5 mm

2012 862,5 mm

A industrialização da matéria prima neste estado decresceu 55%, da safra 2008 até 2011/2012, e a produção de etanol em 56%. O quadro abaixo apresenta os dados de produção:

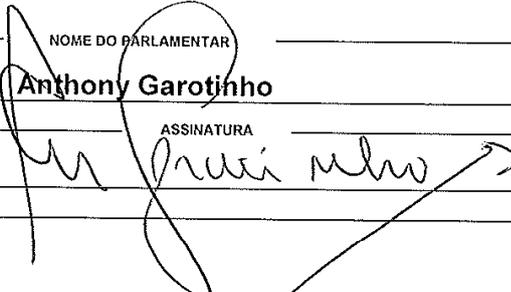
<u>Safra</u>	<u>Moagem de Cana</u> <u>10<sup>3</sup> t</u>	<u>Produção Etanol</u> <u>M<sup>3</sup></u>
2008	4.018	127.794
2009	3.253	113.124
2010	1.853	53.525
2011	1.785	55.758

Nenhuma região produtora do país teve redução tão significativa como no Estado do Rio de Janeiro.

Essa diminuição da escala produtiva impacta extraordinariamente nos custos, com efeitos em cadeia nas condições de reparação das fábricas, eficiência e produtividade.

Ademais, há de se registrar o fator de interligação do complexo industrial com a geração de empregos e sustentação da atividade agrícola canavieira. São cerca de 6 mil empregos diretos das usinas e quase 10 mil plantadores de cana-de-açúcar, sendo 95,42% pequenos produtores e 3,86% médios, que serão indiretamente beneficiados com a equalização de parte do custo de produção de etanol.

Face ao exposto, a subvenção econômica estendida às unidades produtoras de etanol no Estado do Rio de Janeiro também é absolutamente necessária como nas áreas de abrangência da SUDAM e SUDENE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Anthony Garotinho	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
16/07/2013			

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. . A Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. As EED terão acesso a financiamento para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º da Lei nº 12.598, e a PED, nos termos da legislação específica; admitindo-se, nesse caso, como garantia, além das previstas na legislação pertinente, direitos de propriedade intelectual”. e industrial, conformc regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

As Empresas Estratégicas de Defesa, que por um longo período não tiveram condições de estruturarem seu parque tecnológico, seja em pesquisa e desenvolvimento seja em estruturas produtivas, necessitam de financiamento para garantirem a atualização necessária à competitividade.

O Executivo, através de seus programas de incentivo e financiamentos, dão condições para que estas empresas possam acessar linhas de crédito onde são necessárias garantias patrimoniais e bancárias.

Aqui objetiva-se proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA PERPÉtua ALMEIDA

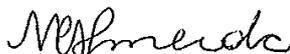
AC

PCdoB

DATA

ASSINATURA

16/07/13



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
16/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 622 DE 2013

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

PARTIDO  
PP

UF  
RS

PÁGINA  
01/01

EMENDA

Inclua-se, onde couber:

O Art. 48, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nessa lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo com a declaração de imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

A atividade agrosilvopastorial responde por importante parcela da produção econômica nacional e se encontra cada vez mais voltada para atuação desde referenciais de mercado, os quais lhe impõem padrões de gestão e eficiência, estando totalmente suscetível às mudanças econômicas. Entretanto, não há uma solução jurídica para a crise do produtor rural, que contenha caráter preventivo e recuperatório (apenas a insolvência civil, contida no art. 748, CPC, que visa, precipuamente, à liquidação das dívidas, sem compromisso com a salvaguarda do devedor e a continuidade do negócio).

Por outro lado, o ingresso do produtor no regime jurídico empresarial – que lhe permitira a utilização da recuperação judicial na forma que hoje está inscrita na Lei 11.101-2005 – facultado pelo art. 971, do Código Civil, além de não ter se popularizado entre os agricultores, condiciona a recuperação judicial ao registro prévio perante a Junta Comercial, pelo prazo de dois anos.

Cria-se, pois uma lacuna na legislação brasileira, que não oferece mecanismos para a superação da crise do agricultor que não tenha optado pelo registro na Junta Comercial. Esta circunstância precisa ser corrigida mediante a viabilização da recuperação judicial, pelo procedimento regular ou mediante a apresentação do plano especial, e extrajudicial, como pretende a emenda ora apresentada.

DATA

ASSINATURA

LUIS CARLOS HEINZE

Emenda - 00005

MP 622/2013

Mensagem 056/2013-CN

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 622 DE 2013
--------------------	----------------------------------

TIPO	
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA	

AUTOR DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	PARTIDO PP	UF RS	PÁGINA 01/01
--------------------------------------	---------------	----------	-----------------

#### EMENDA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória, a seguinte alteração à lei 8.427, de 27 de maio de 1992, para alterar a redação do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:”

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.427 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, no que se refere ao artigo que se deseja revogar, é hoje o principal entrave no processo de liberação de recursos para realização dos instrumentos de política agrícola voltados à sustentação de preços e apoio a comercialização de produtos agropecuários. Através destes recursos são liberados os leilões realizados anualmente pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, sendo que não raramente esta liberação ocorre de forma tardia, o que se traduz em ineficiência da política pública.

A alteração visa dar maior celeridade ao processo de liberação de recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma a garantir que os mecanismos de sustentação de preço e apoio a comercialização sejam utilizados em momento oportuno. Em 2009, devido a demoras na liberação de recursos houve resposta nula ou descasada descasamento à aplicação do recurso, havendo profunda depressão de preços, sobretudo do milho, prejudicando as principais regiões produtoras deste importante produto para o mercado brasileiro de alimentos.

Com a medida, espera-se sanar o problema, garantindo a efetividade das políticas do Governo Federal em apoio aos produtores rurais, maximizando a resposta a sua aplicação e permitindo que o benefício se dilua ao longo da cadeia produtiva, seja pela manutenção da produção, seja pela sustentação de preços pagos ao produtor. Garantindo, desta forma, tanto o abastecimento como a viabilidade da atividade no campo.

16/07/2013  
DATA

ASSINATURA

LUIS CARLOS HEINZE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda - 00006  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

DATA  
16/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 622 DE 2013

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	01/01

EMENDA

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

“Acrescenta-se Artigo à Lei 10.931/2004 onde couber:

Art. ... Para efeito de registro em cartório, a cobrança de emolumentos e custas da Cédula de Crédito Bancário será regida de acordo com as normas aplicáveis à Cédula de Crédito Rural e à Cédula de Produto Rural.

JUSTIFICATIVA

Uniformizar o custo de registro de todos os Instrumentos e suas correspondentes Garantias que sirvam de financiamento ao Agronegócio, tanto nos cartórios de Notas/Títulos e Documentos, como nos Cartórios de Registro de Imóveis (conforme o tipo de garantia), nos mesmos termos da Cédula de Crédito Rural e Cédula de Produto Rural.

16/07/2013  
DATA

ASSINATURA

LUIS CARLOS HEINZE

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00007  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

## Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 28.846.0909.XXXX.YYYY Subvenção Econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar no Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 25.000.000,00

## Cancelamento (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

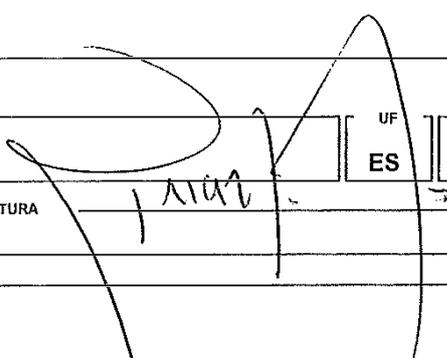
Programação: 28.846.0909.00NU.6500 Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível Na Região Nordeste (MP Nº 615, de 2013) – Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito visa viabilizar o pagamento da subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e normalização do abastecimento nacional de etanol, cuja demanda tem sido crescente em função do crescimento da frota de veículos. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 prejudicada em razão de adversidades climáticas que afetaram a produção dos insumos necessários à produção do referido combustível (crédito fundamentado em emenda apresentada à MP nº 615, de 17.05.2013, estendendo a subvenção aos produtores de cana-de-açúcar do Estado do Rio de Janeiro).

CÓDIGO	SENADOR RICARDO FERRAÇO	UF	PARTIDO
		ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
1/1			

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00008

MP 622/2013

Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

## Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 28.846.0909.XXXX.YYYY Subvenção Econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar no Estado do Espírito Santo.

Valor: R\$ 25.000.000,00

## Cancelamento (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

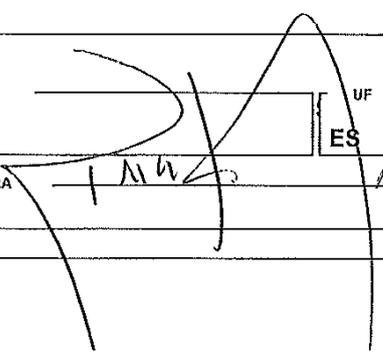
Programação: 28.846.0909.00NU.6500 Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível Na Região Nordeste (MP Nº 615, de 2013) – Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito visa viabilizar o pagamento da subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Espírito Santo com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e normalização do abastecimento nacional, cuja demanda de etanol combustível tem sido crescente em função do crescimento da frota de veículos. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 prejudicada em razão de adversidades climáticas que afetaram a produção dos insumos necessários à produção do referido combustível (crédito fundamentado em emenda apresentada à MP nº 615, de 17.05.2013, estendendo a subvenção aos produtores do Estado do Espírito Santo).

CÓDIGO	SENADOR RICARDO LINS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			ES	PMDB
DATA	ASSINATURA			
11				

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00009  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

## Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 28.846.0909.XXXX.YYYY Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível no Estado do Espírito Santo.

Valor: R\$ 35.000.000,00

## Cancelamento (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

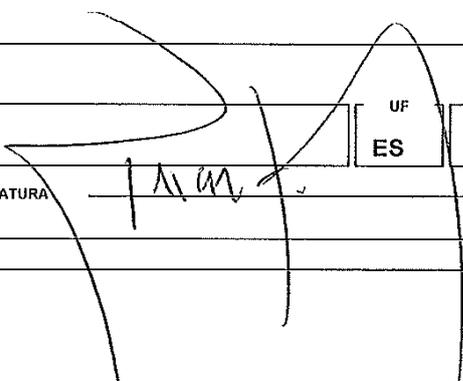
Programação: 28.846.0909.00NU.6500 Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível Na Região Nordeste (MP Nº 615, de 2013) – Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 35.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito visa viabilizar o pagamento da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades no Estado do Espírito Santo com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e normalização do abastecimento nacional, cuja demanda tem sido crescente em função do crescimento da frota de veículos. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 prejudicada em razão de adversidades climáticas que afetaram a produção dos insumos necessários à produção do referido combustível (crédito fundamentado em emenda apresentada à MP nº 615, de 17.05.2013, estendendo a subvenção às unidades industriais produtoras de etanol no Estado do Espírito Santo).

CÓDIGO	SENADOR RICARDO FERRAÇO	UF	ES	PARTIDO	PMDB
DATA	ASSINATURA				
__/__/__					

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00010  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

## Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 28.846.0909.XXXX.YYYY Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível no Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 35.000.000,00

## Cancelamento (Anexo I):

Órgão: 71000 Encargos Financeiros da União

UO: 71117 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

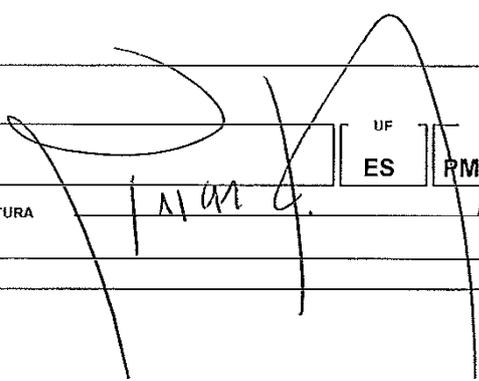
Programação: 28.846.0909.00NU.6500 Subvenção Econômica às Unidades Industriais

Produtoras de Etanol Combustível Na Região Nordeste (MP Nº 615, de 2013) – Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 35.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito visa viabilizar o pagamento da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e normalização do abastecimento nacional, cuja demanda tem sido crescente em função do crescimento da frota de veículos. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 prejudicada em razão de adversidades climáticas que afetaram a produção dos insumos necessários à produção do referido combustível (crédito fundamentado em emenda apresentada à MP nº 615, de 17.05.2013, estendendo a subvenção às unidades industriais produtoras de etanol no Estado do Rio de Janeiro).

CÓDIGO	SENADOR RICARDO FERRAÇO	UF	PARTIDO
		ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00011  
MP 622/2013  
Mensagem 056/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

## TEXTO

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O Art. 1º da Medida Provisória 622, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I".

## JUSTIFICAÇÃO

Os estados da Região Sudeste, em especial Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro - não foram inseridos na subvenção à produção de cana de açúcar da safra 2011/2012, prevista na Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013. Esses estados também foram prejudicados pelas adversidades climáticas que afetam a produção dos insumos necessários à produção de etanol, conforme evidências estatísticas disponíveis.

Em Minas Gerais, no extremo Norte, o período chuvoso 2012/2013 se encerrou com 42 cidades na situação e a temporada de seca começa oficialmente já com 89 localidades enfrentando problemas pela insuficiência de precipitações. Nos sete meses da temporada de chuvas que foi de outubro 2012 a abril 2013, choveu de 30% a 40% em média abaixo da média histórica esperada para o período. E ainda, o período de estiagem de 2013 começou mais cedo. Ainda durante a temporada chuvosa, as cidades do Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Norte de Minas decretaram situação de emergência. Há previsões meteorológicas que a situação, já bastante complicada para as 89 cidades que decretaram emergência, pode piorar, diante de uma forte seca esperada até outubro. Nos vales do Jequitinhonha, Rio Doce, Mucuri e Norte de Minas, algumas cidades vão ficar de 190 a 200 dias em chuva.

A situação não é diferente no norte do Espírito Santo, e vem piorando. No Município de Pedro Canário, por exemplo, o índice pluviométrico construídos com dados do INCAPER, mostra a terrível queda no volume de chuvas dos últimos 5 anos. No ano de 2008 o volume de chuvas foi de 1.233 milímetros e vem reduzindo ano a ano e chega ao ano de 2012 com um volume de 672 milímetros. Esta estiagem ainda não terminou, pois no final do mês de maio ainda não houve chuvas suficientes para regularizar a situação no norte do Estado do Espírito Santo.

Dados do Emater-MG dão conta de uma queda de produtividade, por causa da estiagem prolongada, de 50% na lavoura de cana. Essas informações podem ser confirmadas por conta do efeito da estiagem sobre outros produtores rurais, especialmente de milho e leite. Em alguns casos a perda observada foi total.

O caso é realmente grave e não há justificativa para retirada dos produtores de cana-de-açúcar dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro do benefício da subvenção. Isso, especialmente se considerarmos que as quebras de safra sucessivas em algumas regiões retiram a capacidade desses produtores pagarem suas dívidas e reinvestirem nas próximas safras. Algo contraditório com as recentes medidas anunciadas pelo governo de alívio ao setor sucroalcooleiro.

Assim sendo, a modificação proposta visa aumentar o crédito inicialmente estabelecido pelo Poder Executivo (R\$ 380 milhões), a fim de viabilizar a extensão do pagamento da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, em consonância com as Emendas nº 102 e 103 à MP 615.

Se a finalidade do governo é contribuir para o aumento da produção e a normalização do abastecimento nacional, que tem demanda crescente em razão do aumento da frota de veículos que se utilizam desse combustível, então a medida precisa beneficiar igualmente a todos os produtores que sofrerem o mesmo tipo de revés climático.

CÓDIGO	SENADOR RICARDO FERRAÇO	UF	PARTIDO
		ES	PMDB
DATA			
11			

Publicado no DSF, de 3: /07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 1' -- %/2013